

Processo n.º 149/2025

, residente na

, veio submeter a arbitragem litígio contra

, com sede na

, pedindo a condenação desta no pagamento da quantia de 4.960,00 €. Fundamenta a sua pretensão, em síntese, na existência de defeitos em veículo que comprou à demandada, cuja reparação exige, e indemnização pela privação do uso do mesmo. Regularmente citada, veio a demandada opor-se à pretensão formulada pela demandante, concluindo pela improcedência daquela. Mais veio informar que decorre ação judicial no Juízo Local Cível de Ponta Delgada – Juiz 2, sob o n.º 2785/25.2 T8 PDL, que versa a matéria em discussão nos presentes autos. Juntou documentos comprovativos. Compulsada aquela ação e cotejando-a com o requerimento apresentado nestes autos, verifica-se identidade de sujeitos, do pedido e da causa de pedir. Apenas divergindo a demandante no montante em que avalia os danos que reclama, que aí estima em 13.220,00 €. Sendo certo que há identidade de pedido «quando numa e noutra causa se pretende obter o mesmo efeito jurídico» - artigo 581.º, n.º 3, do Código de Processo Civil. A qual se verifica perante a pretensão de “obter o mesmo efeito prático-jurídico, não sendo de exigir uma adequação integral das pretensões, a qual é aferível em concreto pelo confronto de ambas as ações” - acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 26.10.2022 (Sérgio Rebelo), *in* dgsi.pt. Pelo que aquela divergência quanto aos montantes pedidos não afasta a referida identidade.

Quando a demandada submeteu este litígio à arbitragem, em 4 de dezembro de 2025, havia já intentado aquela outra ação, distribuída em 25.11.2025.

Assim e nos termos do preceituado nos artigos 259.º, 278.º, n.º 1, alínea e), 576.º, n.ºs 1 e 2, 578.º, 580.º, n.ºs 1 e 2, 581.º e 582.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, julgo verificada a exceção perentória da litispendência e, consequentemente, absolvo a demandada da instância.

Sem custas.

Notifique e deposite.

+++

Ponta Delgada, 18 de fevereiro de 2026

O Juiz Árbitro

(José Manuel de Araújo Barros)